

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 231, de 16 de março de 2016.**

**(Publicado no D.O. nº 9.127, de 17 de março de 2016, p. 2-3)**

*Fixa orientações acerca da atuação dos Procuradores do Estado diante do novo Código de Processo Civil e altera o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, prevista para 18.03.2016, e o impacto de suas alterações na atuação dos Procuradores do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Orientar os Procuradores do Estado a:

I - observar a necessidade de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, Agravo Interno ou Recurso Especial (quando a tutela antecipada for deferida pelo Tribunal de Justiça), a fim de evitar a estabilização da "tutela antecipada requerida em caráter antecedente", prevista nos artigos 303 e 304 do novo CPC, exceto nas hipóteses em que haja *autorização genérica* para não interpor os citados recursos;

II – em qualquer tipo de ação ou procedimento:

a) avaliar a conveniência e oportunidade de comparecimento à audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 do novo CPC, haja vista a possibilidade de imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça nos casos de não comparecimento injustificado, conforme § 8º do referido artigo;

b) na hipótese de não comparecimento à audiência de conciliação ou de mediação, deverá ser informada ao juízo a impossibilidade de autocomposição nos termos do inciso II do § 4º do art. 334 do novo CPC, mediante petição com até dez dias de antecedência contados da data da audiência, bem como, por cautela, apresentar desde já a peça de contestação;

III - analisar, em todas as petições iniciais, a adequação do valor dado à causa pelo autor, para eventual impugnação quando da contestação, haja vista o disposto no art. 85, § 2º e § 4º, inciso III, do novo CPC, que estipula o valor atualizado da causa como parâmetro para os honorários sucumbenciais nos casos onde não houver condenação ou não for possível mensurar o proveito econômico;

IV - avaliar a viabilidade de sucesso na interposição de recursos, inclusive de Apelação, a fim de evitar a majoração dos honorários sucumbenciais, à luz da possibilidade de condenação em honorários recursais em caráter cumulativo, conforme art. 85, § 1º, do novo CPC;

V - formular, obrigatoriamente, de maneira sucinta, Pedido de Interposição de Recursos aos Tribunais Superiores - PIR, nos termos do Anexo XI do RIPGE, ressalvados os casos de *autorizações genéricas* prolatadas pela autoridade competente e o disposto no artigo 3º do referido Anexo XI (recursos repetitivos), haja vista, além de outros aspectos relevantes, a possibilidade de condenação em honorários em caráter cumulativo, que sobreveio com o novo CPC (art. 85, § 1º);

VI – observar a não aplicabilidade do art. 219 do novo CPC (prazos em dias úteis) à sistemática dos Juizados Especiais, da mesma forma que não se aplica ao Processo do Trabalho (art. 775 da CLT), conforme Nota Técnica N. 01/2016, do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, não havendo decisão genérica que dispense a interposição do recurso cabível e se o Procurador do Estado entender pela sua inviabilidade, poderá elaborar PDIR, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado, nos termos do Anexo X do RIPGE.

~~Art. 2º. Suspender a aplicação dos itens 2 e 3 da alínea "d" do inciso I do artigo 2º do Anexo X do RIPGE (fases e exames de concurso público).~~ *(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 236, de 31 de outubro de 2016).*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

Art. 3º. O inciso II do art. 1º, do Anexo I, da Resolução PGE/MS Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....  
II – apreciar e decidir as manifestações emitidas por Procurador do Estado, excetuada a que verse matéria indicada na alínea "d", do inciso XXI do artigo 8º, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95/2001, submetendo-as ao conhecimento do Procurador-Geral do Estado quando se tratar de matéria relevante; (NR)*

Art. 4º. Acrescentar inciso XVIII ao art. 1º, do Anexo I, da Resolução PGE/MS Nº 194, de 23 de abril de 2010, com o seguinte teor:

*Art. 1º.....  
XVIII – atribuir efeito genérico à decisão que dispensar a interposição de recurso, nos termos art. 1º, § 5º, do Anexo X da RIPGE, submetendo-a ao conhecimento do Procurador-Geral do Estado. (NR).*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de março de 2016.

*Adalberto Neves Miranda*  
Procurador-Geral do Estado